



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3812, de 28 de setembro de 2020**

**“Autoriza o Município de Catalão, via SAE, a adquirir por compra e venda, desapropriação, consensual ou judicialmente, áreas de terreno que especifica, destinadas ao complemento da área de inundação da Barragem Idevan Ferreira de Melo, no Ribeirão Pari, zona rural deste Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Catalão, via SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, CNPJ nº 04.750.108/0001-52, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.922, de 20 de setembro de 2001, autorizado a adquirir por compra e venda, desapropriação consensual ou judicialmente, as áreas de terras situadas na zona rural deste Município, oriundas de inundação de Barragem, a seguir especificadas e declaradas de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 2.151, de 29 de maio de 2020:

I – uma área de **3,6487ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 291, no Município de Catalão-GO, de propriedade de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA.

II - uma área de **3,4285ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 51.089, no Município de Catalão-GO, de propriedade de BENEDITO JOSÉ DE SOUZA.

III - uma área de **2,2390ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 23.620, no Município de Catalão-GO, de propriedade de BENEDITO PEREIRA DUARTE.

IV - uma área de **0,2637ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 31.898, no Município de Catalão-GO, de propriedade de DIVINO GERALDO FERREIRA.

V - uma área de **1,8573ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 24.543, no Município de Catalão-GO, de propriedade de ELINE FLÁVIO DIAS DA SILVA.

VI - uma área de **1,0975ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 10.206, no Município de Catalão-GO, de propriedade de ELSON BOTELHO.

VII – uma área de **8,6554ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 53.212, no Município de Catalão-GO, de propriedade de ESPÓLIO DE IDEVAN FERREIRA MELO.

VIII – uma área de **0,5084ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 20.101, no Município de Catalão-GO, de propriedade de GILBERTO PEREIRA VELOSO.

IX - uma área de **7,8676ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 52.352, no Município de Catalão-GO, de propriedade de HELENA PATROCÍNIO DA SILVA E OUTROS.

X - uma área de **9,8281ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 29.605, no Município de Catalão-GO, de propriedade de MURILO CORTES RIBEIRO.

XI – uma área de **0,9570ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 19.547, no Município de Catalão-GO, de propriedade de NM HOTEL LTDA.

XII - uma área de **45, 8616ha**, localizada na Fazenda Pé do Morro, constante da matrícula 49.816, no Município de Catalão-GO, de propriedade de OTÁVIO COELHO DA SILVA.

**Parágrafo único** – As áreas de terreno a serem adquiridas pelo Município de Catalão, via SAE, serão para complementar a área de inundação da Barragem do Ribeirão Pari, denominada de Idevan Ferreira de Melo, que é a represa de captação de água que serve a cidade de Catalão.

**Art. 2º** - O valor da aquisição por compra e venda, ou desapropriação foi determinado em laudos de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

**§ 1º** - A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, deverá promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, utilizando-se de recursos próprios.

**§ 2º** - Os valores da transação das áreas a serem adquiridas pela municipalidade, via SAE, serão correspondentes aos valores de mercado dos imóveis, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**§ 3º** - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

**§ 4º** - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade dos imóveis perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre os mesmos junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 5º** - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, via SAE, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a conta da SAE.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de  
2020.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**